



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
**RESOLUÇÃO N.º 220/05 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o aumento populacional e de demanda a ações e serviços de saúde, em municípios, no período de veraneio;

que as ações e serviços de saúde devem ser desenvolvidos pelos municípios, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o repasse de recursos financeiros estaduais, orçados em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aos municípios gaúchos que preenchem os critérios para habilitação ao Verão Gaúcho 2005/2006.

**Art. 2º** - São critérios para habilitação dos municípios:

- a) existência de praia de mar ou de água doce;
- b) aumento populacional que resultou no aumento de demanda a ações e serviços de saúde no período de verão, compreendido entre dezembro/04 e março/05;
- c) necessidade de contratação de trabalhadores em saúde, aumento de área física de serviços de saúde e de compra de equipamentos e insumos para fazer frente ao aumento da demanda no período de verão;
- d) necessidade de incremento de ações de vigilância em saúde e de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, nas áreas prioritárias de água, alimentos, estabelecimentos de saúde e sangue.

**§1º** - A existência de praia de mar ou de água doce é critério básico para o recebimento dos recursos do Verão Gaúcho, exceto para municípios que sejam designados, pela CIB Regional como referência regional para assistência ambulatorial e hospitalar para outros municípios durante o período de Verão, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização/RS.

**§2º** - Os municípios que cumprirem os critérios para habilitação assinarão o Termo de Compromisso (Anexo I) para garantia de acesso às referências acordadas entre os Gestores, na CIB/Regional, para atendimento da população residente em outros municípios no período de veraneio. Da mesma forma, comprometer-se-ão com o desenvolvimento de ações de Epidemiologia e Controle de Doenças e ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, nas áreas prioritárias de água, alimentos, estabelecimentos de saúde e sangue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 3º** - A lista dos municípios habilitados e os valores a serem repassados para cada consta do Anexo II.

**§1º** - O elenco de municípios será o mesmo da Resolução CIB/RS nº 177/2004.

**§2º** - Os valores do Verão Gaúcho 2005/2006 a serem repassados para cada município serão os mesmos da Resolução CIB/RS nº 177/2004, de acordo com pactuação na CIB/RS.

**Art. 4º**- Os valores serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde(FES) aos Fundos Municipais de Saúde(FMS) dos municípios habilitados em 02 (duas) parcelas, na conta do "Município Resolve", no Banrisul.

**Parágrafo único** - Para o recebimento da primeira parcela, os municípios deverão ter entregue o Relatório de Gestão Municipal de Saúde (RGMS) do 2º trimestre de 2005, e para o recebimento da segunda parcela ter entregue o RGMS do 3º trimestre de 2005.

**Art. 5º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com o trimestre correspondente ao recebimento e à utilização dos recursos, conforme legislação vigente.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros referentes ao Verão Gaúcho 2005/2006, deverão ser utilizados no período de verão.

**§ 1º** -No caso de não utilização da totalidade dos recursos em ações/serviços decorrentes do verão, o município deverá justificar no RGMS a existência de saldo financeiro.

**§ 2º** -A utilização do saldo fora do período previsto será aceita apenas nos casos em que houver a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para a utilização do saldo dos recursos em ações relacionadas ao aumento de demanda no período de veraneio, em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após o efetivo repasse da última parcela.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros do Teto Federal da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, serão ampliados, em até 20 %, temporariamente, para os municípios habilitados, através de pactuação prévia na CIB Regional e aprovação do Conselho Regional de Saúde, considerando o aumento populacional, série histórica de produção de serviços e o aumento da oferta de serviços nos meses de veraneio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 8º** -A SES manterá o funcionamento da Central de Regulação Assistencial para Urgência e Emergência, em parceria com os municípios do Litoral Norte, para a organização das referências nos serviços conveniados para este fim, conforme a Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência e o Plano Estadual de Urgência e Emergência.

**Art. 9º** - Conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da SES/RS, em 2006 poderá ser criada, na forma de incentivo, uma 3ª parcela para repasses de recursos financeiros aos municípios habilitados, com os mesmos valores unitários e totais das parcelas regulamentadas nesta Resolução.

**Art. 10º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2005.

OSMAR GASPARINI TERRA  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 220/2005 – CIB/RS**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO**

O município de \_\_\_\_\_ representado pelo Secretário Municipal de Saúde, \_\_\_\_\_, celebra com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, representada pela \_\_\_\_ª Coordenadoria Regional de Saúde, Termo de Garantia de Acesso, no qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores, em reunião da CIB Regional de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2005, para atendimento da população residente em outros municípios no período de veraneio 2005/2006, conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito regional e aprovada pela CIB Regional.

O repasse de recursos correspondentes ao aumento de teto físico-financeiro para as referências intermunicipais, no período de veraneio de 12/2005 a 03/2006, estão sujeitos ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras estabelecidas na CIB Regional. Da mesma forma, compromete-se com o desenvolvimento de ações de Epidemiologia e Controle de Doenças, de acordo com a pactuação da PPI/VS, e ações de promoção à saúde e prevenção de doenças, com o apoio técnico das Coordenadorias Regionais de Saúde correspondentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 .

\_\_\_\_\_  
Delegado(a) Regional de Saúde

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de Saúde

**ANEXO I I- RESOLUÇÃO Nº 220/2005 – CIB/RS**

LITORAL NORTE	CRS	VALOR PARCELA R\$	VALOR TOTAL R\$
---------------	-----	-------------------	-----------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**

ARROIO DO SAL	18 <sup>a</sup>	45.198,00	90.396,00
BALNEÁRIO PINHAL	18 <sup>a</sup>	56.163,00	112.326,00
CAPÃO DA CANOA	18 <sup>a</sup>	108.104,50	216.209,00
CIDREIRA	18 <sup>a</sup>	56.045,00	112.090,00
IMBÉ	18 <sup>a</sup>	67.500,00	135.000,00
MOSTARDAS	18 <sup>a</sup>	19.396,50	38.793,00
OSÓRIO	18 <sup>a</sup>	57.794,00	115.588,00
PALMARES DO SUL	18 <sup>a</sup>	59.521,50	119.043,00
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	18 <sup>a</sup>	24.271,50	48.543,00
TAVARES	18 <sup>a</sup>	13.696,50	27.393,00
TERRA DE AREIA	18 <sup>a</sup>	22.921,50	45.843,00
TORRES	18 <sup>a</sup>	76.771,50	153.543,00
TRAMANDAÍ	18 <sup>a</sup>	143.563,50	287.127,00
XANGRILÁ	18 <sup>a</sup>	35.596,50	71.193,00
<b>TOTAL</b>		<b>786.543,50</b>	<b>1.573.087,00</b>
<b>LITORAL SUL</b>	<b>CRS</b>	<b>VALOR PARCELA R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
ARAMBARÉ	2 <sup>a</sup>	7.000,00	14.000,00
BARRA DO RIBEIRO	2 <sup>a</sup>	5.000,00	10.000,00
CRISTAL	3 <sup>a</sup>	4.500,00	9.000,00
JAGUARÃO	3 <sup>a</sup>	8.256,00	16.512,00
PELOTAS	3 <sup>a</sup>	27.472,00	54.944,00
RIO GRANDE	3 <sup>a</sup>	29.591,50	59.183,00
SANTA VITÓRIA DO PALMAR	3 <sup>a</sup>	13.709,00	27.418,00
SÃO JERÔNIMO	2 <sup>a</sup>	2.500,00	5.000,00
SÃO JOSÉ DO NORTE	3 <sup>a</sup>	7.644,00	15.288,00
SÃO LOURENÇO DO SUL	3 <sup>a</sup>	11.570,00	23.140,00
TAPES	2 <sup>a</sup>	7.000,00	14.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>124.242,50</b>	<b>248.485,00</b>
<b>REGIÃO CENTRO – OESTE</b>	<b>CRS</b>	<b>VALOR PARCELA R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
JAGUARI	4 <sup>a</sup>	5.875,00	11.750,00
MANOEL VIANA	10 <sup>a</sup>	7.500,00	15.000,00
NOVA PALMA	4 <sup>a</sup>	5.875,00	11.750,00
RESTINGA SECA	4 <sup>a</sup>	5.875,00	11.750,00
ROSÁRIO DO SUL	10 <sup>a</sup>	10.000,00	20.000,00
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4 <sup>a</sup>	5.875,00	11.750,00
SÃO PEDRO DO SUL	4 <sup>a</sup>	5.875,00	11.750,00
SÃO VICENTE DO SUL	4 <sup>a</sup>	5.875,00	11.750,00
<b>TOTAL</b>		<b>52.750,00</b>	<b>105.500,00</b>
<b>REGIÃO METROPOLITANA</b>	<b>CRS</b>		
VIAMÃO (ITAPUÃ)	1 <sup>a</sup>	32.500,00	65.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>996.036,00</b>	<b>1.992.072,00</b>